



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI Nº 2.030/2021

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO - FPT”** **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Fica readequado o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º. O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados pro Decreto da Chefia do Executivo.

CAPÍTULO II **Da Frente Popular de Trabalho**

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominada simplesmente de “FPT”.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

alguma logração vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa ficará adstrito às disponibilidades orçamentárias do Poder Executivo, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo oficial do governo federal.

Art. 5º. Os trabalhos desenvolvidos pelos assistidos da FPT terão carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias, como forma a disponibilizar horário para o beneficiário diligenciar em busca de emprego ou trabalho.

Art. 6º. **VETADO.**

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro;

I – O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.

II – Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 06 (seis) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso;

CAPÍTULO III

Dos requisitos para inserção do trabalhador na FPT

Art. 9º Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os munícipes que:

I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;

II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;

III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, e encontrar-se de forma *per capita* abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;

IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade.

Parágrafo único. Deverá ser reservado obrigatoriamente 30% (trinta) das vagas para catadores de recicláveis, moradores de ruas, dependentes químicos e alcoólatras.

Art. 10. Para os fins de seleção para inclusão no programa, após a observância dos requisitos do artigo anterior, será dada preferência à mulher que se encontre na condição de “chefe de família”.

Art. 11. Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.

Lei 2030/2021
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 12. As mulheres grávidas inseridas no programa “Frente Popular de Trabalho” não poderão ser submetidas a trabalhos que inviabilizam o desenvolvimento normal do estágio gestacional ou prejudiquem o feto.

Art. 13. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 14. A triagem dos assistidos a serem insertos no programa “Frente Popular de Trabalho” será realizada por Assistentes Sociais do Fundo Social de Solidariedade, devendo ser divulgada mensalmente no site eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município a lista atualizada de assistidos pelo programa.

TÍTULO II

Capítulo I

Da prestação de serviços

Art. 15. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” serão preferencialmente ligadas às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Parágrafo único. Os assistidos pelo programa FPT poderão exercer atividades em prol da comunidade, em prédios públicos ou entidades, desde que ligadas a atividades correlatas aos cursos fornecidos pela Secretaria, em programas de capacitação profissional.

Art. 16. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por servidores responsáveis pelo da repartição em estiver lotado.

Art. 17. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa.

§ 1º. Entende-se por não justificada a ausência do assistido que venha fundamentada nos seguintes motivos:

I. doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

II. entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador;

§ 2º. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinsertos no programa, senão após o dobro do lapso temporal estabelecido no art. 6º.

TÍTULO III

Capítulo I

Das disposições especiais

Art. 18. Será designado pelo Chefe do Executivo uma comissão para deliberar, na forma desta lei, quanto à inclusão ou exclusão do assistido na “Frente Popular do Trabalho”.

Art. 19. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo

Lei 2030/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da “Frente Popular de Trabalho”, em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando autorizado, para o exercício de vigência, a suplementação dos recursos necessários, sem o comprometimento do percentual máximo.

Art. 21. Ficam alteradas, após a entrada em vigor da presente, a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Para os exercícios posteriores, o programa ora criado deverá atender todas as imposições instituídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à previsão por expressa inclusão nos instrumentos de controle orçamentário da LDO, LOA e PPA.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1088/2005, de 05 de julho de 2005.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

17 de março de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças